

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Recurso Administrativo c/ decisão da CPL: Inabilitação da empresa recorrente e habilitação de outras empresas participantes que não atendeu o edital

Concorrência Pública nº 001/2017

Recorrente: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.330/0001-40, estabelecida na Rua Martinica, nº 149, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78.060-644, representada pelo Sr. Sérgio Takeshi Kobayashi, portador do RG n 8.095.558 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 033.674.008-58, com fundamento no item 12.4 e 12.5 do Edital da Concorrência Pública 01/2017, da Lei nº 8.666/93 e arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, vem, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida por essa Comissão de Licitação que julgou e Inabilitou a documentação de Habilitação da recorrente conforme 3ª Ata da Sessão Pública – Concorrência Pública nº 001/2017, conforme as razões a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão de julgamento das documentações de habilitação foi proferida na 3ª Sessão Pública realizada no dia 29/03/2017 – 9h:39min. Considerando que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e o subitem 12.4 e 12.5 do edital da Concorrência Pública nº 001/2017 prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão, tem-se que o prazo para recurso termina em 05/04/2017.

Portanto, o recurso interposto é tempestivo, eis que apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão da inabilitação da documentação da recorrente.

II – DOS FATOS

No dia 23/03/2017, as empresas presentes foram credenciadas, houve a abertura dos envelopes de habilitação, o Presidente da CPL repassou os documentos de habilitação para análise e vistos dos documentos apresentados, dando oportunidade para apontamento de questionamento acerca dos documentos de habilitação, houve algumas manifestações de apontamentos de fatos a respeito das documentações (vide 1ª Ata da Sessão Pública). O presidente da CPL às 17h16min suspendeu a sessão em virtude de não haver tempo hábil para análise das documentações de habilitação, redesignando a sessão para o dia 24/03/2017 às 14hs.

No dia 24/03/2017 às 14 hs o Presidente da CPL informou que a sessão continuaria suspensa em virtude de não ter havido tempo para finalizar as análises dos documentos de habilitação, redesignando a sessão para o dia 29/03/2017 às 8h30min.

No dia 29/03/2017 o Presidente da CPL apresentou o resultado da análise técnica e jurídica da Comissão Permanente de Licitação conforme a 3ª Ata da Sessão Pública – CP 01/2017, na qual inabilitou a empresa H S Construções e Serviços Ltda -EPP devido a mesma não ter atendido o item 10.2.2 – Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos representantes da empresa (sócio/proprietários). – alegando que a recorrente apresentou somente apenas de 01 dos sócios, desatendendo ao edital.

III – DO MÉRITO – INABILITAÇÃO DA H S CONSTRUÇÕES

III.1. – 10.2.2 – Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos representantes (nosso grifo) da empresa (sócio/proprietários)

Note que o adjetivo principal na qual o item 10.2.2 do edital solicita, é o documento de identificação dos **“representantes”** da empresa; o “sócio/proprietários” aparece como complemento do adjetivo principal que é “representantes”.

O termo “representante” não é sinônimo de “sócio/proprietários”, pois representante é aquele que legalmente representa a empresa neste processo licitatório, pessoa previamente definido no **“Termo de Credenciamento”**: A empresa H S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 01.871.330/0001-15, estabelecida na Rua Martinica nº149, Jardim das Américas, Cuiabá-MT, **declara que está sendo representada pelo Sr. Sérgio Takeshi Kobayashi, portador do RG nº 8.095.558 SSP/SP** e do CPF nº 033.674.008-58, para fins previstos no Edital desta Concorrência, podendo formular proposta, bem com interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame. (vide anexo – Termo de Credenciamento).

O fato da redação do item 10.2.2 estar no plural “representantes” quer dizer que são o rol das pessoas legalmente constituídas que representam as empresas participantes no processo licitatório e não “todos os sócios”

O termo acessório (sócio/proprietários) que complementa o termo “representante” são pessoas que participam do quadro societária da empresa tornando se legalmente proprietária de um percentual do capital da mesma, definido no Contrato Social. Note que o “sócio / proprietários” dependendo do tipo de sociedade poderá somente ter participação do capital / resultado da mesma e não participar da administração, podendo não ter poderes para representar esta empresa perante órgãos públicos / licitações. Logo o “sócio/proprietários” não necessariamente são “representantes” legais da empresa.

O Sr. Sérgio Takeshi Kobayashi é o representante legal neste processo licitatório (vide termo de credenciamento) e sócio, proprietário da empresa H S Construções e Serviços Ltda, portanto a cédula de identidade apresentada do mesmo atende plenamente o exigido no item 10.2.2

Outro sim, destacamos que dentro do próprio edital, em diversos itens define-se o “representante” como a pessoa legalmente constituída para manifestar e representar a empresa no processo licitatório e não como “ todos os sócio/proprietário”:

4.3de documento de identificação.....

4.3.1 – Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa a documentação que comprova a legitimidade do **“representante”** deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

4.3.2 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior **não implicará na inabilitação da licitante**, mas impedirá o “representante” de se manifestar e responder pela empresa licitante.

Nota se que o fato de um dos sócios não apresentar a Cédula de Identidade não implica na inabilitação da licitante.

5.8 – O **representante** legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (vide anexo)

Além do que o item 10.2.2 prevê a Cédula de Identidade ou **"outro documento de identificação dos representantes da empresa (sócio/proprietários)"** ocorre que dentro dos documentos de Habilitação Jurídica a empresa H S Construções e Serviços Ltda apresentou o documento Contrato Social consolidado aonde consta toda a identificação dos sócios, Contrato Social devidamente registrado na JUCEMAT, que é uma entidade que tem fé pública.

Complementando toda a demonstração acima esplanada, entendemos que a não apresentação da Cédula de Identidade da sócia/proprietária Márcia Hoshino Kobayashi não constitui fato relevante para a sua inabilitação, pois fora apresentado a identidade do representante legal da empresa Sérgio Takeshi Kobayashi e esta exigência seria mero formalismo, pois em nada comprometeria o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, permitindo a ampliação da disputa, beneficiando a Administração Pública, conforme prevê a lei 8666/93 e demais legislação complementares.

Diante do acima exposto pede-se a **revogação da inabilitação** da empresa H S Construções e Serviços Ltda EPP – CNPJ: 01.871.330/0001-15

IV. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS:

IV.1 Pede se a desclassificação das empresas abaixo mencionados baseado no edital - item 7.3: Será **inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste edital**, mesmo que na interpretação do licitante não teria nada a declarar.:

IV.1a Item 10.6.3 **DECLARAÇÃO** do Licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de **que recebeu todos os documentos**, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

As empresas: Aroeira, Aguiar, Lacerda & Costa, Ethos, JER, L D Construtora, Hábil Construtora e Material Forte não apresentaram a declaração **"de que recebeu todos os documentos"**. A Declaração de Ciência (anexo XIII) não menciona que a empresa **"recebeu os documentos"**, portanto estas empresas acima mencionadas não atende o item 10.6.3 do edital.

IV 1b Item 10.4.3 **Balanco Patrimonial e demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta

As empresas JER Engenharia e B K Construções apresentaram capital social divergente entre o Balanco Patrimonial e o Contrato Social. Se as empresas mencionadas não comprovarem, através de diligencia pela CPL (item 9.6) que o Capital Social vigente em 31/12/2015 e devidamente registrado no Contrato Social não for o que apresenta no Balanco Patrimonial, este balanço apresentado não atende o item 10.4.3 Balanco Patrimonial e demonstrações Contábeis..... **apresentados na**

forma da lei..... Além do que se confirmar que o Capital Social devidamente registrado no Contrato social e alterações ou consolidado (legal) não corresponder ao que fora apresentado no Balanço, consequentemente o Demonstrativo dos índices que comprova a boa situação financeira estaria errada, pois os valores do Balanço seriam diferentes do apresentados e consequentemente não estaria atendendo o Item 10.4.8 A Comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada no Cálculo, será demonstrada pela obtenção dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme aplicação da fórmula estabelecida abaixo.

Nesse sentido, é preciso que a Comissão observe o **Princípio do julgamento objetivo**, que consagra a obrigatoriedade do respeito ao critério indicado no ato convocatório a fim de evitar o subjetivismo e a arbitrariedade no julgamento das propostas, a adoção injustificada de critério próprio, de caráter nitidamente subjetivo e manifestamente ilegal, diverso do predeterminado no edital, fonte e limite da atuação das partes, por seus efeitos vinculantes tanto aos licitantes quanto à Administração, contaminando a decisão ora recorrida.

Tudo posto, espera e confia seja acolhido o presente recurso para que aquelas licitantes venham a ser desclassificada, em respeito aos princípios legais e normativos que informam a espécie, lembrando que não é possível, nessa fase do certame, possibilitar às licitantes a correção das documentações apresentadas.

V. DOS REQUERIMENTOS

Assim é que se REQUER a esse respeitável Presidente da Comissão de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, para habilitar a empresa H S Construções e Serviços Ltda e desclassificar as empresas: Aroeira Construções e Incorporação e Vendas Ltda, Águia Engenharia Ltda, Ethos Locadora e Serviços de Engenharia EIRELI, JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda, Hável Construtora Ltda, B K Construções e Incorporações Ltda e Material Forte Incorporadora Ltda, uma vez que, conforme demonstrado, a empresa recorrente cumpriu todas as exigências reguladas na legislação e no referido instrumento convocatório, e as empresas acima mencionadas não cumpriram.

Não sendo acatado os pedidos acima formulados, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Cuiabá, 04 de abril de 2017.



HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Concorrência Pública N. 01/2017**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa **HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 01.871.330/0001-15, estabelecida na Rua Martinica nº 149, Jardim das Américas Cuiabá-MT, declara que está sendo representada pelo Sr. Sérgio Takeshi Kobayashi, portador do RG nº 8.095.558 SSP/SP e do CPF nº 033.674.008-58, para os fins previstos no Edital desta Concorrência, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

Cuiabá, MT, 23 de março de 2017.


Representante Legal

Nome: SÉRGIO TAKESHI KOBAYASHI

RG: 8.095.558 SSP/SP

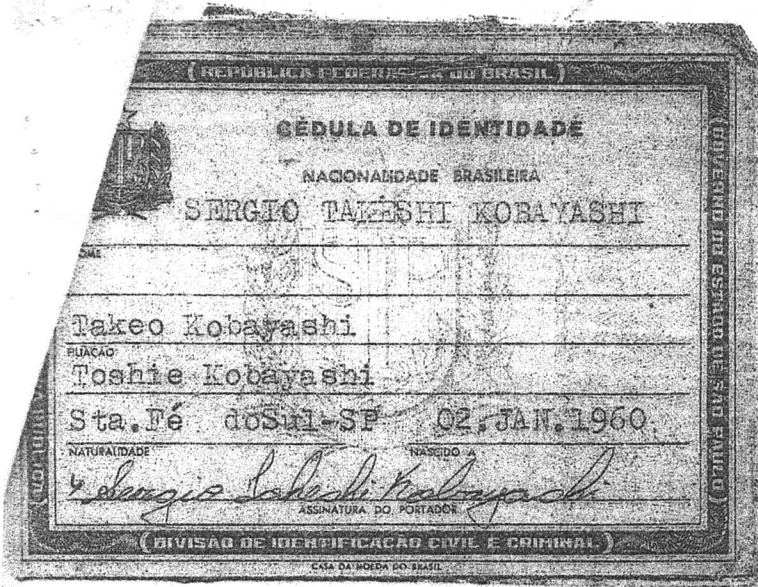
CPF: 033.674.008-58

HS Construções e Serviços Ltda
Sérgio Takeshi Kobayashi
Diretor





16/4/15



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br email: atendimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé.
Cuiabá-MT 21 de março de 2017 Hora: 16:12

Serviço Notarial

Felipe Tiago dos Santos de Macedo
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Al. de Neves e Registro - Cod. Cartório 82 Cod. Al. 051
Selo Digital AXJ 63537 R\$ 2,70 Tabiana

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda - 2ª Tabelião Substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis - Escrevente Jureamentado
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: 6_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: 6_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right and several initials on the left and right margins.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 05/04/2017 **HORA:** 11:27

Nº PROCESSO: 442356/17

REQUERENTE: HC CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA -EPP

CPF/CNPJ: 01871330000140

ENDEREÇO: RUA MARTINICA Nº 149 - JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA- MT

TELEFONE: S

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

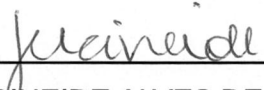
ASSUNTO/MOTIVO:

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO C/ DECISÃO DA CPL: INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE E HABILITAÇÃO DE OUTRAS EMPRESA PERTICIPANTE QUE NÃO ATENDEU O EDITAL, CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2017, CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO C/ DECISÃO DA CPL: INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE E HABILITAÇÃO DE OUTRAS EMPRESA PERTICIPANTES QUE NÃO ATENDEU O EDITAL, CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2017, CONFORME ANEXO.

HC CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA -EPP


JUCINEIDE ALVES DE CARVALHO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00284231**Data Remessa:** 2017-04-05**Hora:** 12:06**Enviado Por:** JUCINEIDE ALVES DE CARVALHO**Destino:** COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:****Nr Processo**
00442356/17**Requerente**
HC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -EPP**Tipo Documento**
RECURSO

Assinatura Recebimento

05/04/17 13:20

Assinatura Envio